



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026**

1. DO OBJETO

1.1. *O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de reforma da Quadra Poliesportiva da Sede do Município, localizada na Avenida Rui Fonseca, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico.***

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que compõem o projeto básico.

2.2. A contratada será responsável pela execução completa da reforma da quadra, incluindo serviços preliminares, instalação de placa de obra, limpeza e preparação das superfícies, raspagem/lixamento do piso, tratamento de juntas e imperfeições, pintura da área de jogo e demarcações esportivas, recuperação ou substituição de alambrados danificados, instalação de portões, execução de fundações, estruturas, alvenarias, ampliação da arquibancada, cobertura da arquibancada, serviços complementares e limpeza final da obra.

2.3. A empresa contratada deverá providenciar, quando aplicável, a regularização da obra perante os órgãos competentes, inclusive matrícula da obra junto ao INSS/CNO, apresentação de documentação trabalhista dos empregados vinculados à execução, recolhimentos previdenciários pertinentes e demais documentos exigidos pela legislação vigente, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega da documentação necessária à regularização da obra.

2.4. Durante a execução, a contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, registrando diariamente os serviços executados, mão de obra empregada, materiais utilizados, condições climáticas, ocorrências, visitas técnicas, alterações autorizadas e demais fatos relevantes. O Diário de Obras deverá permanecer no canteiro e ser assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização.

2.5. A contratada deverá manter no local da obra cópia dos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada execução e fiscalização dos serviços. Qualquer alteração ou adequação técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização, devidamente justificada, registrada e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e atualização dos documentos técnicos, quando necessário.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



2.6. O canteiro de obras deverá ser organizado e dimensionado de forma compatível com a natureza dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e legislação trabalhista aplicável, devendo possuir condições adequadas para higiene dos trabalhadores, armazenamento de materiais, guarda de ferramentas e manuseio dos projetos.

2.7. A execução deverá ocorrer conforme o prazo previsto no cronograma físico-financeiro. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo, deverá apresentar justificativa formal à contratante, acompanhada de novo cronograma, com antecedência mínima de 10 dias do vencimento da vigência contratual.

2.8. Todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações de resistência, compactação, nivelamento, locação e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo seus custos estar incluídos na proposta.

2.9. As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e relatório apresentado pela contratada, observadas as quantidades, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

2.10. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de acabamento, limpeza, conservação e funcionamento, livre de entulhos, resíduos ou materiais remanescentes, cabendo à contratada corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

2.11. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos arts. 6º, inciso XXIII, e 40, garantindo:

- a) planejamento prévio adequado da contratação;
- b) definição precisa das necessidades e das especificações técnicas da obra;
- c) execução segura e eficiente dos serviços de engenharia;
- d) transparência na aplicação dos recursos públicos;
- e) mitigação de riscos mediante a utilização do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma da Quadra Poliesportiva da Sede do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, localizada na Avenida Rui Fonseca, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas.

3.2. A intervenção proposta visa promover a recuperação estrutural, funcional e estética da Quadra Poliesportiva da Sede, proporcionando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade, conforto e lazer aos usuários, bem como maior durabilidade da estrutura esportiva pública. Para tanto, a solução contempla a execução de serviços preliminares, implantação de canteiro de obras, instalação de placa de obra, limpeza e preparação das superfícies, raspagem e lixamento do piso da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



quadra, estucagem de imperfeições, tratamento de juntas de dilatação, recuperação e substituição de alambrados danificados, instalação de novos portões, execução de fundações, estruturas, alvenarias, ampliação de arquibancada e cobertura metálica, além da execução de pinturas e demarcações esportivas.

3.3. A solução também abrange a revitalização completa do piso esportivo da quadra, mediante aplicação de sistema de pintura com tinta epóxi autonivelante, utilização de primer, acabamento liso e brilhante, além da execução de demarcações das modalidades esportivas conforme padrões técnicos aplicáveis. Inclui ainda serviços de polimento, regularização da superfície e demais procedimentos necessários à adequada recuperação do piso existente.

3.4. No tocante às estruturas complementares, estão previstos serviços de execução e ampliação da arquibancada em estrutura de concreto e blocos, cobertura metálica, pilares estruturais, aterro compactado em camadas, além da execução de fundações, formas, armaduras e concretagem conforme especificações estruturais e normas técnicas aplicáveis, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade da edificação.

3.5. A contratação compreende ainda o acompanhamento técnico por profissional habilitado, emissão de ART, manutenção de Diário de Obras, observância às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e meio ambiente, realização de ensaios e controles tecnológicos, execução conforme cronograma físico-financeiro e garantia dos serviços executados, assegurando que a obra seja entregue em condições adequadas de qualidade, funcionamento, segurança e utilização pela população.

3.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. REQUISITOS INTERNOS

3.1.1.1. Definição do local de execução dos serviços:

1 – Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Quadra Poliesportiva da Sede do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, localizada na Avenida Rui Fonseca, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas pertinente.

3.1.1.1.1. Os limites da intervenção, dimensões da ampliação, layout da edificação, especificações construtivas, quantitativos e demais parâmetros técnicos encontram-se detalhados nas plantas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico, devendo a contratada observar rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos pela Administração.

3.1.1.1.2. A contratada deverá considerar, para fins de execução da obra, as condições reais do local da intervenção, assumindo a responsabilidade pela adequada organização da execução dos serviços, mobilização de equipamentos, logística de materiais e observância das condições existentes na área da obra.

3.1.1.1.3. Eventuais interferências existentes no local da obra que possam impactar a execução dos serviços deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato, cabendo à contratada adotar as providências técnicas necessárias para garantir a correta execução do objeto, sempre em conformidade com o Projeto Básico e as orientações da Administração.

3.1.1.2. Prazo de execução: O prazo para execução integral da obra será de 4 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, devendo a contratada observar rigorosamente as etapas e prazos previstos para a execução dos serviços.

3.1.1.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro servirá como referência para o acompanhamento da execução da obra pela fiscalização do contrato, bem como para a realização das medições e liberação dos pagamentos correspondentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.1.1.3. Prazo de vigência e prorrogação do contrato: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, período suficiente para a execução do objeto e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

3.1.1.3.1. Prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **por se tratar de contrato por escopo**, nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**, se o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado, será possível a prorrogação.

3.1.1.3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificada pela Administração e acompanhada da readequação do cronograma físico-financeiro, quando necessário.

3.1.1.4. O objeto será formalizado mediante **contrato por escopo**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia com resultado previamente definido, cuja conclusão caracteriza o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem empregados na obra, deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a presente contratação, os quais estabelecem os padrões técnicos mínimos a serem atendidos pela contratada.

3.1.1.5. A metodologia executiva a ser adotada na execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados, devendo ainda atender às orientações da fiscalização do contrato, sempre que necessário para garantir a adequada execução da obra.

3.1.1.6. O orçamento estimado da contratação e o prazo de execução da obra estabelecem as etapas de execução e os marcos intermediários e finais da obra, servindo como referência para o acompanhamento da execução contratual, medições e liberação dos pagamentos correspondentes.

3.1.2. Condições do recebimento:

3.1.2.1. Os serviços da obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de **Termo Detalhado de Recebimento Provisório**, após verificada a conformidade técnica e administrativa da execução em relação ao Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações contratuais.

3.1.2.2. Concluída a execução do objeto, o contratado apresentará à fiscalização a medição final, acompanhada de planilha e memória de cálculo compatíveis com o Projeto Básico, demonstrando a integralidade da execução.

3.1.2.3. Para efeito de **recebimento provisório**, será considerada concluída a obra quando todos os serviços previstos no Projeto Básico estiverem executados de forma integral e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.1.2.4. Caso haja utilização de materiais sujeitos a controle ambiental ou florestal (por exemplo, madeira em formas, escoras ou estrutura de apoio), o contratado deverá apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória da procedência legal.

3.1.2.5. O prazo para **recebimento provisório** contará da data do protocolo, pela contratada, da solicitação formal contendo a documentação técnica comprobatória da completa execução do objeto.

3.1.2.6. Compete ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório quanto à conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, normas técnicas e demais especificações da obra.

3.1.2.7. Compete ao fiscal administrativo verificar o cumprimento das obrigações administrativas, incluindo documentação fiscal, trabalhista e previdenciária..

3.1.2.8. Havendo fiscal setorial, este atuará de forma complementar, observando os aspectos específicos de sua área de competência.

3.1.2.9. Considera-se ocorrido o recebimento provisório na data da assinatura do último **Termo Detalhado de Recebimento Provisório**.

3.1.2.10. Após a solicitação de recebimento provisório, os fiscais deverão:

- a) realizar vistoria técnica, registrando, quando necessário, registros fotográficos e notas de campo;
- b) verificar o fiel cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, emitindo relatório



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



circunstanciado;

c) recomendar, quando aplicável, correções, ajustes ou complementações antes do recebimento provisório.

3.1.2.11. O Termo de Recebimento Provisório formalizará o reconhecimento da entrega do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar, corrigir ou complementar partes da obra, quando forem identificadas pendências.

3.1.2.12. A contratada é obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir partes da obra que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades, sendo vedado o ateste da medição final enquanto houver pendências.

3.1.2.13. O recebimento provisório poderá ser condicionado à realização de ensaios, testes ou verificações técnicas previstas em normas técnicas aplicáveis à construção civil, os quais correrão por conta da contratada, nos termos do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas, normas técnicas e demais exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2.15. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o Termo Detalhado deverá conter avaliação técnica e administrativa, registros fotográficos, conclusões e recomendações, sendo encaminhado ao gestor para análise e posterior recebimento definitivo.

3.1.2.16. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias** após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, observando-se:

a) análise conjunta dos relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo;

b) verificação de possíveis irregularidades e notificação formal à contratada para correção, quando aplicável;

c) emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;

d) comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal com base no valor final aferido;

e) remessa da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento..

3.1.2.17. Em caso de controvérsia sobre quantidade, dimensão ou qualidade da obra entregue, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa da execução.

3.1.2.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto persistirem pendências técnicas ou administrativas imputáveis à contratada.

3.1.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem afasta a responsabilidade técnica pela perfeita execução, na forma da legislação vigente.

3.1.2.20. O A contratada deverá sanar eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo de outros prazos legais aplicáveis.

3.1.2.21. Nos termos do **art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento definitivo da obra não exime a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção.

3.1.2.22. Todas as atividades de fiscalização, vistorias técnicas, análises e conclusões relativas ao recebimento da obra deverão ser **devidamente registradas em relatórios, registros fotográficos ou outros meios documentais**.

3.1.3. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

3.1.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas que disciplinam licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, regimes de execução, fiscalização, recebimento do objeto e responsabilidade técnica em obras e serviços de engenharia.

3.1.3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, especialmente



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia.

3.1.3.4. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, quando houver participação de arquiteto na execução dos serviços.

3.1.3.5. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, obrigatória para a execução da obra e demais serviços de engenharia relacionados ao objeto contratado.

3.1.3.6. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis à construção civil e aos serviços previstos no Projeto Básico, incluindo normas relativas a estruturas, concreto, alvenaria, instalações, revestimentos e demais sistemas construtivos adotados na obra.

3.1.3.7. Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil, com destaque para a **NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**, aplicáveis ao canteiro de obras e à execução dos serviços.

3.1.3.8. Outros requisitos legais aplicáveis, conforme o caso:

I – Declaração de vistoria ou ciência das condições locais;

II – Normas do CONFEA/CREA aplicáveis à obra;

III – Demais exigências previstas no edital e legislação correlata.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE:

3.2.1. A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade, uso eficiente de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais, sociais e econômicos, em conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.

3.2.1.1. A execução da obra deverá incorporar diretrizes de sustentabilidade desde a mobilização do canteiro de obras até a conclusão do objeto, buscando reduzir impactos ambientais e promover o uso racional de recursos.

I – Eficiência no uso de materiais e energia

A contratada deverá:

a) utilizar materiais que atendam às normas técnicas da ABNT, priorizando aqueles que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo do ciclo de vida da edificação;

b) promover o uso racional de energia no canteiro de obras, utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento e evitando desperdícios;

c) adotar, quando aplicável, sistemas de iluminação eficiente no canteiro de obras, priorizando equipamentos de menor consumo energético.

II – Uso consciente da água

A contratada deverá:

a) adotar práticas que promovam a redução do consumo de água no canteiro de obras, especialmente nas atividades de limpeza, preparo de materiais e demais serviços construtivos;

b) implementar medidas de controle que evitem desperdícios e vazamentos durante a execução da obra.

III – Gestão e destinação de resíduos da construção civil (RCC)

A execução da obra deverá observar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à gestão adequada dos resíduos gerados.

Para tanto, a contratada deverá, quando aplicável:

a) elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

b) promover a segregação dos resíduos por classe, conforme legislação ambiental;

c) garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

d) priorizar o reaproveitamento e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente viável;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



e) evitar o descarte irregular de resíduos, entulho ou solo excedente.

IV – Materiais de menor impacto ambiental

A contratada deverá priorizar, sempre que possível:

- a) materiais produzidos em conformidade com normas técnicas da ABNT;*
- b) materiais que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de substituição ao longo do ciclo de vida da edificação;*
- c) produtos que possuam procedência regular e certificação técnica, quando aplicável.*

V – Medidas de proteção ambiental e social

Durante a execução da obra, a contratada deverá:

- a) evitar danos desnecessários ao entorno da edificação;*
- b) adotar medidas de controle para evitar poeira excessiva, ruídos e transtornos à população;*
- c) manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, garantindo a circulação adequada de trabalhadores e terceiros;*
- d) evitar obstrução indevida de vias públicas e acessos às edificações próximas.*

VI – Compromisso legal e normativo

A sustentabilidade na obra deverá obedecer às seguintes normas e diretrizes:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 11, IV, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública;*
- b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;*
- c) Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011, que dispõem sobre resíduos da construção civil;*
- d) Normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil;*
- e) Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, relativas à segurança e saúde no trabalho na construção civil.*

VII – Monitoramento e conformidade

A fiscalização do contrato, acompanhará o cumprimento das práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, podendo determinar ajustes, correções ou medidas adicionais necessárias para garantir a conformidade ambiental e normativa da execução contratual.

3.2.2. Cumprimento das normas especiais previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá assegurar que a execução da obra observe as normas especiais previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do presente instrumento, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra

Deverá ser apresentado e implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos),*
- Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011,*
- Normas ABNT aplicáveis.*

II – Mitigação ambiental e atendimento a condicionantes ambientais

Quando houver exigência de licenciamento ambiental ou manifestação da autoridade ambiental competente, deverão ser observadas todas as condicionantes, medidas mitigadoras e eventuais compensações ambientais previstas no respectivo documento.

III – Utilização de produtos e serviços que favoreçam a redução de impactos ambientais

A contratada deverá adotar práticas que promovam:

- a) uso racional de materiais de construção, em conformidade com normas técnicas da ABNT;*
- b) redução de desperdícios e perdas no canteiro de obras;*
- c) uso eficiente de equipamentos e recursos energéticos durante a execução dos serviços;*
- d) adoção de práticas construtivas que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



IV – Observância da legislação urbanística e de vizinhança, quando aplicável

A contratada deverá observar a legislação municipal aplicável, bem como adotar medidas que garantam a adequada execução da obra, incluindo:

manutenção de condições seguras de circulação nas áreas próximas à obra;

- a) controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços;
- b) adequada sinalização e organização do canteiro de obras.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural ou arqueológico

Caso, durante a execução da obra, sejam identificados elementos que possam caracterizar patrimônio histórico, cultural ou arqueológico, os serviços deverão ser imediatamente suspensos na área afetada, devendo a fiscalização ser comunicada para adoção das providências cabíveis, conforme legislação aplicável e orientações do órgão competente.

VI – Garantia de acessibilidade quando houver interface com circulação de pedestres

Sempre que a execução do objeto envolver acessos, áreas de circulação ou interfaces com espaços de atendimento ao público, a contratada deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos ambientais, materiais ou estruturais decorrentes da execução inadequada da obra.

3.4 DO CONSÓRCIO

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

I – A obra apresenta pequeno porte, baixa complexidade técnica e solução padronizada, características que não justificam a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução.

II – O regime de empreitada por preço global exige a apresentação de proposta única e integrada, reforçando a conveniência de execução por empresa individual, evitando riscos de fragmentação de responsabilidades.

III – A admissão de consórcios poderia gerar:

- a) elevação de custos;
- b) dificuldades adicionais de fiscalização;
- c) sobreposição de responsabilidades técnicas;
- d) aumento de riscos contratuais e operacionais;
- e) maior complexidade na gestão do contrato.

IV – Não há qualquer demanda técnica, operacional, financeira ou logística que exija atuação conjunta de empresas, sendo plenamente viável e mais econômico que a obra seja realizada por uma única contratada.

V – A vedação ao consórcio atende aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, competitividade e gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

3.5.1. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá observar integralmente:

- a) os quantitativos constantes da **Planilha Orçamentária de Custos** elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca, vedada qualquer alteração, supressão ou substituição dos quantitativos definidos no Projeto Básico;
- b) a apresentação de preços unitários e global coerentes com o Projeto Básico, sendo vedada a atribuição de valores distintos para o mesmo item da planilha;
- c) a obrigatoriedade de que o **valor global ofertado** represente o somatório dos preços unitários informados, respeitando a composição da planilha orçamentária padrão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.5.2. Os quantitativos dos serviços a executar são aqueles previstos no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e na memória de cálculo elaborada pelo Setor de Engenharia, os quais constituem referência obrigatória para formulação da proposta, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

3.5.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o valor global estimado da contratação deverá ser aplicado de forma linear e proporcional sobre todos os itens e subitens constantes da planilha orçamentária, preservando-se o equilíbrio entre os preços unitários originalmente estimados pela Administração.

3.5.4. Os preços unitários apresentados na proposta comercial deverão guardar correspondência direta com o percentual global de desconto ofertado, sendo vedada a prática de jogo de planilha, sobrepreço ou a aplicação de descontos desproporcionais entre os itens da planilha orçamentária.

3.5.5. Para fins de contratação, medição, pagamento, eventuais aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os preços unitários resultantes da aplicação linear do percentual global de desconto ofertado pela contratada sobre os valores unitários constantes da planilha orçamentária de referência da Administração.

3.5.6. O valor final da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado para a contratação, conforme orçamento oficial utilizado pela Administração.

Não serão aceitas propostas que:

- I** – apresentem quantitativos divergentes dos previstos;
- II** – fracionem itens padronizados;
- III** – contenham valores unitários manifestamente inexequíveis;
- IV** – contenham erros que comprometam a exequibilidade ou a composição do preço global.

3.5.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento, por parte do licitante, das condições locais de execução da obra, do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, não podendo a contratada alegar desconhecimento de quaisquer elementos técnicos para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de execução integral pela empresa contratada.

3.6.2. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

- I** – tratar-se de obra de pequeno porte, baixa complexidade técnica e prazo reduzido de execução, plenamente executável por uma única empresa;
- II** – o regime de empreitada por preço global, que exige responsabilidade integral da contratada sobre a execução do objeto;
- III** – a necessidade de garantir uniformidade técnica, padronização construtiva e controle da qualidade da execução da obra;
- IV** – a facilitação das atividades de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V** – a mitigação de riscos operacionais, financeiros e contratuais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.6.3. *A vedação à subcontratação não impede a contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos ou prestação de serviços acessórios necessários à execução da obra, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.*

3.7 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. *Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.*

3.7.2. *A garantia tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto contratado, cobrindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas de execução, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.*

3.7.3. Modalidades de garantia

3.7.3.1. *A contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021:*

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.3.2. *A modalidade escolhida deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de garantia.*

3.7.4. Da apresentação da garantia

3.7.4.1. *A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido no edital.*

3.7.4.2. *Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, poderá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, desde que a apólice seja apresentada antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.*

3.7.5. Da execução da garantia

3.7.5.1. *A garantia poderá ser executada pela Administração quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.*

3.7.5.2. *A garantia responderá, no mínimo, por:*

I – prejuízos decorrentes de inadimplemento ou inexecução contratual;

II – multas aplicadas pela Administração;

III – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

3.7.5.3. *Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá repor o valor correspondente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.*

3.7.6. Da liberação da garantia

3.7.6.1. *A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



definitivo da obra, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que inexistam pendências contratuais.

3.7.6.2. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida com atualização monetária.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto contratado por escopo, o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Da prorrogação da vigência

4.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contrato por escopo, **o simples decurso do prazo não implicará extinção contratual quando o objeto ainda não estiver concluído**, devendo a sua vigência ser prorrogada até a conclusão.

4.2.2. A prorrogação mencionada no item anterior **não dispensa a formalização de termo aditivo ou apostilamento**, o qual deverá conter a justificativa técnica, o prazo adicional necessário e as atualizações contratuais pertinentes.

4.2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis, podendo a Administração, conforme art. 111, parágrafo único, optar pela extinção contratual e adoção das medidas cabíveis para continuidade da obra.

4.3. Prorrogação motivada por eventos supervenientes

4.3.1. A prorrogação poderá decorrer de eventos supervenientes devidamente comprovados, tais como:

- I – necessidade de ajustes técnicos ou adequações no projeto;
- II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito ou força maior;
- IV – impedimentos causados pela Administração;
- V – restrições climáticas excepcionais ou impeditivas do cronograma de obra.

4.4. Limites e condições

4.4.1. A prorrogação não exime a contratada de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas, nem implica revisão de preços, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

4.4.2. Havendo necessidade de atualização da garantia, da apólice de seguro ou de documentos de habilitação, a contratada deverá providenciar tais ajustes como condição para o aditivo.

4.5. Encerramento da vigência

4.5.1. O contrato somente será considerado encerrado após:

- I – recebimento definitivo do objeto;
- II – emissão de termo circunstanciado;
- III – cumprimento de todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras;
- IV – liberação da garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Modelo de Execução



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.1.1. O modelo de execução estabelece como a obra será desenvolvida desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, assegurando conformidade técnica, qualidade, segurança, funcionalidade e eficiência, em observância ao Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

5.1.2. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, conforme quantitativos, especificações e métodos definidos no Projeto Básico, sendo vedado à contratada alterar escopo, substituir materiais ou modificar métodos executivos sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.1.3. O modelo de execução da obra compreenderá as seguintes etapas:

I – Mobilização e Instalação do Canteiro

- a) mobilização de equipamentos, materiais e equipe técnica;
- b) instalação do canteiro de obras e estruturas provisórias de apoio;
- c) implantação de sinalização e isolamento da área de intervenção;
- d) organização de local apropriado para armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos e documentos técnicos da obra.

II – Serviços Preliminares

- a) instalação de placa de obra conforme modelo fornecido pela Administração;
- b) limpeza e preparação da quadra poliesportiva e áreas adjacentes;
- c) locação da obra conforme projetos técnicos;
- d) demarcação de níveis, alinhamentos e áreas de execução;
- e) raspagem, lixamento e preparação das superfícies existentes para execução dos serviços previstos.

III – Recuperação e Preparação do Piso da Quadra

- a) limpeza do piso com utilização de equipamentos apropriados e jato de alta pressão;
- b) raspagem e lixamento do piso com máquina industrial politriz;
- c) remoção de impurezas, tintas, resinas, ceras e demais materiais existentes;
- d) estucagem de fissuras, trincas, buracos e demais imperfeições;
- e) tratamento das juntas de dilatação com aplicação de tarugo e massa P.U.;
- f) polimento e regularização da superfície para recebimento da pintura esportiva.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



IV – Alambrados e Estruturas Metálicas

- a) remoção das telas danificadas existentes;*
- b) fornecimento e instalação de novas telas de alambrado conforme padrão existente;*
- c) instalação de novos portões metálicos conforme especificações do projeto;*
- d) recuperação e adequação das estruturas metálicas existentes, quando necessário.*

V – Fundação e Estruturas

- a) execução das fundações conforme projeto estrutural;*
- b) execução de brocas, formas, armaduras e concretagem;*
- c) execução de pilares, vigas e demais elementos estruturais;*
- d) utilização de concreto estrutural conforme resistência especificada em projeto;*
- e) execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.*

VI – Arquibancada e Cobertura

- a) ampliação da arquibancada conforme projeto arquitetônico e estrutural;*
- b) execução de estrutura em concreto e blocos;*
- c) execução de aterro compactado em camadas;*
- d) instalação de pilares metálicos e cobertura em telha metálica;*
- e) execução do piso em concreto da arquibancada.*

VII – Pintura e Demarcação Esportiva

- a) preparação das superfícies destinadas à pintura;*
- b) aplicação de primer e pintura com tinta epóxi autonivelante;*
- c) execução da pintura da área de jogo conforme especificações técnicas;*
- d) execução das demarcações das modalidades esportivas;*
- e) aplicação das demãos necessárias para acabamento uniforme e durável.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



VIII – Serviços Complementares

- a) execução de acabamentos finais;
- b) adequações e ajustes necessários para perfeito funcionamento da estrutura;
- c) realização de testes, verificações e controles tecnológicos previstos nas especificações técnicas.

IX – Limpeza Final e Entrega da Obra

- a) limpeza geral da área da obra;
- b) retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes;
- c) organização final da quadra e áreas adjacentes para liberação de uso pela população.

X – Recebimento Provisório

- a) inspeção técnica pela fiscalização do contrato;
- b) verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;
- c) emissão do Termo de Recebimento Provisório.

XI – Correções e Recebimento Definitivo

- a) correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização;
- b) realização de verificações finais quanto à qualidade, segurança e funcionalidade da obra;
- c) apresentação da documentação técnica e regularização da obra, quando aplicável;
- d) emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra..

5.1.4 Garantia da Obra

A contratada responderá pela **solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos construtivos verificados nesse período.

5.1.5. O modelo de execução assegura:

- a) Execução uniforme e padronizada do objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação;
- b) Controle adequado das etapas de execução e dos prazos estabelecidos, observando-se o cronograma físico-financeiro ou instrumento equivalente aprovado pela Administração;
- c) Conformidade técnica dos serviços executados, mediante acompanhamento e fiscalização do



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



contrato por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da legislação aplicável;

- d) *Qualidade na execução do objeto contratado, com observância das normas técnicas pertinentes, boas práticas profissionais e especificações definidas nos documentos da contratação;*
- e) *Entrega final do objeto em condições adequadas de funcionamento, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos pela Administração.*

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. *A execução do objeto observará:*

5.2.1.1. *O início da execução ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.*

5.2.1.2. *A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes do **Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo de contratação.*

5.2.1.3. *A contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, **antes do início da execução do objeto**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, devidamente registrada no conselho profissional competente.*

5.2.1.4. *A execução deverá observar integralmente o **cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração**, admitindo-se ajustes devidamente justificados e formalmente autorizados pela fiscalização do contrato.*

5.2.1.5. *A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.*

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

5.2.2. *A execução do objeto ocorrerá no local indicado no Projeto Básico e nos documentos técnicos que integram o processo de contratação, conforme definido pela Administração.*

5.2.3. *Os serviços serão executados, preferencialmente, **de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00**, podendo haver alteração mediante autorização da Administração, sempre que necessário para garantir a adequada execução do objeto.*

5.2.4. *Os profissionais envolvidos na execução deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, bem como uniforme e identificação funcional, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.*

5.2.5. *A contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.*

5.2.6. *Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e logística necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.*

5.2.7. *Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.*

5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. *Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, mediante **vistorias técnicas realizadas pelo Fiscal do contrato**, com emissão de **Termo Detalhado** que ateste o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.3.2. A contratada deverá apresentar, junto ao pedido de recebimento provisório:

- I – medição final dos serviços executados;
- II – planilha com quantitativos executados e memória de cálculo;
- III – relatórios fotográficos;
- IV – ensaios e testes exigidos no Projeto Básico (quando aplicáveis);
- V – ART de execução dos serviços;
- VI – comprovação de regularidade dos materiais utilizados, quando exigido.

5.3.3. Uma etapa da obra será considerada concluída quando os serviços previstos no **Cronograma Físico-Financeiro** estiverem integralmente executados e aprovados pelo Fiscal.

5.3.4. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais (como madeira para formas ou escoramentos), a contratada deverá apresentar a documentação de procedência legal, quando aplicável.

5.3.5. O prazo para análise e recebimento provisório contará do protocolo da solicitação da contratada acompanhada da documentação obrigatória.

5.3.6. O Fiscal realizará o recebimento provisório mediante **Termo Detalhado**, contendo:

- I – descrição dos serviços executados;
- II – relatório de conformidade técnica;
- III – pendências encontradas;
- IV – prazo para correções;
- V – registro fotográfico;
- VI – assinaturas e ciência da contratada.

5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com:

- I – o Projeto Básico e seus anexos;
- II – normas técnicas aplicáveis;
- III – especificações deste Termo de Referência;
- IV – condições contratuais.

5.4.9. A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, **às suas expensas**, quaisquer serviços que apresentem:

- I – vícios de execução;
- II – defeitos de acabamento;
- III – desconformidade técnico-normativa;
- IV – materiais inadequados;
- V – desempenho inferior ao previsto.

5.4.10. O Fiscal não atestará a medição final enquanto houver pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório.

5.4.11. O recebimento provisório dependerá, quando cabível, da realização de **testes de campo**, verificações funcionais e inspeções complementares previstos no Projeto Básico.

5.4.12. Recebimento Definitivo

5.4.12.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá após:

- I – correção de todas as pendências;
- II – emissão de laudo técnico conclusivo pelo Fiscal;
- III – vistoria final;
- IV – comprovação da integridade e funcionalidade da obra.

5.4.12.2. O prazo para o recebimento definitivo será de **20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento provisório, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.12.3. O Gestor do Contrato validará o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo e o encaminhará para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

5.4.12.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante **Termo Circunstanciado**, assinado



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



pelos Fiscal e validado pelo Gestor.

5.4.13. Controvérsias (Art. 143 da Lei 14.133/2021)

5.4.13.1. Havendo divergência quanto a dimensões, qualidade ou quantidade dos serviços executados:

- I – será aberto procedimento administrativo específico;
- II – será liquidada e paga a parcela **incontroversa**;
- III – a parcela controvertida permanecerá suspensa até decisão final.

5.4.14. Responsabilidade por Vícios

5.4.14.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, conforme art. 618 do Código Civil.

5.4.14.2. Descoberto vício, deverá corrigi-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

5.4.14.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil, ética, técnica ou administrativa da contratada.

5.4.15. Condições para Pagamento

5.4.15.1. Não haverá liquidação ou pagamento enquanto houver pendências de execução ou inconsistências na documentação de cobrança.

5.4.15.2. O pagamento somente ocorrerá após:

- I – recebimento provisório;
- II – validação documental;
- III – atesto do Fiscal;
- IV – validação do Gestor;
- V – emissão da Nota Fiscal com valores já ajustados pela fiscalização.

DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.8. Garantia Legal pela Solidez e Segurança

Nos termos do art. 618 do Código Civil e dos art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá pela solidez, segurança e conservação da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo.

Essa garantia decorre da legislação e independe de previsão contratual específica, não se confundindo com o prazo de vigência do contrato administrativo.

5.3.9. Abrangência da Garantia

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- I** – corrigir defeitos de execução e vícios aparentes ou ocultos;
- II** – reparar falhas estruturais, construtivas ou funcionais decorrentes da execução do objeto;
- III** – substituir materiais defeituosos ou inadequados;
- IV** – recompor serviços afetados por execução inadequada;
- V** – realizar, às suas expensas, todos os reparos e retrabalhos necessários à plena funcionalidade do objeto.

A responsabilidade da contratada é integral, objetiva e intransferível, sem prejuízo das responsabilidades técnicas previstas na legislação profissional.

5.3.10. Forma de Atendimento à Garantia

Identificado qualquer defeito, vício ou falha decorrente da execução:

- I** – a fiscalização notificará formalmente a contratada;
- II** – a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



III – os serviços de correção deverão ser concluídos em prazo compatível com a natureza da intervenção, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.3.11. Natureza da Garantia

A garantia abrange todos os elementos executivos do objeto contratado, incluindo:

- I – estrutura, fundações e elementos construtivos;*
- II – instalações prediais, quando existentes;*
- III – revestimentos, acabamentos e componentes construtivos;*
- IV – materiais empregados na execução;*
- V – demais serviços integrantes da obra ou serviço de engenharia executado.*

5.3.12. Custos da Garantia

Durante o período de garantia:

- I – todos os serviços de correção deverão ser executados sem qualquer ônus para a Administração;*
- II – os materiais utilizados nas correções deverão ser novos e compatíveis com as especificações técnicas do projeto;*
- III – qualquer falha decorrente de má execução ou de materiais inadequados será integralmente suportada pela contratada.*

5.3.13. Garantia Contratual Adicional

*A garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil não exclui a **garantia contratual** prestada no momento da assinatura do contrato (arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021), a qual permanece válida até a conclusão da obra e liberação formal pela Administração.*

5.3.14. Independência da Vigência Contratual

A responsabilidade decorrente da garantia legal não se extingue com o término da vigência do contrato, permanecendo válida durante todo o prazo de responsabilidade técnica estabelecido pela legislação.

O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, execução de garantia contratual e responsabilização civil, conforme previsto na legislação e no contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. MEDIÇÃO DO OBJETO

6.1.1. *A medição da obra será realizada com base na quantidade efetivamente executada, conforme previsto no Projeto Básico, planilhas orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, devendo a contratada apresentar, quando do pedido de medição:*

- I – planilha contendo os quantitativos executados, compatíveis com os itens da planilha orçamentária oficial;*
- II – memória de cálculo indicando a metodologia de apuração dos serviços;*
- III – relatório técnico fotográfico da execução;*
- IV – croqui ou anotação técnica que demonstre a extensão dos serviços realizados, quando aplicável.*

6.1.2. *Por se tratar de empreitada por preço global, o pagamento será realizado de acordo com a medição dos marcos físicos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada a apresentação de pedidos de medição não previstos no cronograma aprovado pela Administração.*

6.1.3. *Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos para aquele marco no cronograma estiverem executados em sua integralidade, conforme:*

- I – especificações técnicas;*
- II – normas da ABNT aplicáveis;*
- III – Projeto Básico e Memorial Descritivo;*
- IV – padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



6.1.4. Os serviços somente poderão ser medidos quando estiverem **totalmente concluídos**, sendo vedada medição parcial de etapa prevista no cronograma.

6.1.5. Caso a execução do objeto envolva a utilização de produtos ou subprodutos florestais, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e a procedência legal dos materiais utilizados.

6.2. Informações Obrigatórias na Nota Fiscal ou Documento de Cobrança

6.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal ou documento de cobrança emitido pela contratada deverá conter, obrigatoriamente:

- a) número do contrato e do respectivo empenho;
- b) número do processo licitatório;
- c) identificação do procedimento de contratação (licitação ou contratação direta, quando aplicável);
- d) descrição objetiva da etapa ou marco físico correspondente à medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- e) valor correspondente à etapa medida, de acordo com a planilha orçamentária oficial e com o atesto do Fiscal do contrato;
- f) data de emissão da Nota Fiscal e referência ao período de execução da etapa medida;
- g) identificação completa da contratada (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- h) indicação da fonte/recurso orçamentário, quando exigido pelos sistemas de controle interno do Município.

6.3. Manutenção das Condições de Habilitação, Qualificação e Regularidade

6.3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, **todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação**, incluindo regularidade fiscal, social (FGTS), trabalhista, previdenciária, cadastral e técnica, bem como a manutenção das condições apresentadas pelos responsáveis técnicos indicados.

6.3.2. A cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá comprovar que permanece em situação regular, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3.2.1. A verificação será realizada preferencialmente mediante consulta eletrônica aos sítios oficiais, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões atualizadas sempre que necessário para sanar dúvidas ou inconsistências.

A ausência de comprovação de regularidade ou a constatação de irregularidade suspenderá o encaminhamento da fatura para pagamento até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

6.3.3. Identificada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATANTE **notificará** formalmente a CONTRATADA para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, proceda à regularização ou apresente defesa fundamentada.

6.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.

6.3.4. Não ocorrendo a regularização no prazo concedido, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração:

- I** – registrará a ocorrência nos autos e comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato;
- II** – adotará as medidas administrativas necessárias, podendo incluir a **rescisão contratual**, aplicação de sanções e **execução das garantias** prestadas;
- III** – efetuará apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados e comprovados até a data da rescisão, evitando prejuízo ao patrimônio público.

6.3.5. Ainda que constatada irregularidade, a Administração deverá assegurar o pagamento dos valores incontroversos, correspondentes a serviços comprovadamente executados até a data da suspensão ou rescisão, evitando enriquecimento sem causa e assegurando a correta liquidação das despesas públicas.

6.5. DO PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, mediante medição do



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



objeto realizada ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

6.5.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante Nota Fiscal/Fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.4. Se for constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá:

a) Devolvê-la para as devidas correções; ou

b) Aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.4.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5.7. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

6.5.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas; ou

c) Não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.5.9. Em se tratando de execução de recursos da União, decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Designação do Fiscal do Contrato

7.1.1. Será designado um **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, mantendo registros formais e atualizados de todas as ocorrências, conformidades e inconformidades verificadas durante a realização dos serviços.

7.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar continuamente a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas pela CONTRATADA;

b) registrar, em formulários, termos e no Diário de Obra, todas as ocorrências relevantes da execução, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;

c) verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos contratuais;

d) realizar o **atesto das medições** dos serviços executados, mediante emissão de Relatório de Fiscalização e Termo Detalhado;

e) solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a correção, substituição ou complementação de serviços que estejam em desacordo com o contrato;

f) elaborar Relatórios Técnicos que subsidiarão o Gestor do Contrato na tomada de decisões e nos encaminhamentos administrativos;

g) informar formalmente ao Gestor a existência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras providências administrativas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.2. Designação do Gestor do Contrato

7.2.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução, atuando de forma integrada com o Fiscal, cabendo-lhe:

- a) analisar e validar os Relatórios emitidos pelo Fiscal;
- b) encaminhar as medições atestadas aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento;
- c) comunicar formalmente a CONTRATADA sobre determinações administrativas, notificações e demais atos relacionados ao contrato;
- d) propor à autoridade competente, quando necessário, a instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou execução das garantias;
- e) acompanhar prazos, documentos, fluxos e controles administrativos pertinentes ao contrato.

7.3. Preposto da CONTRATADA

7.3.1. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar um preposto devidamente qualificado, responsável pela interlocução com a equipe de fiscalização.

7.3.2. O preposto deverá manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por meio de e-mail, informado no contrato.

7.3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço eletrônico atualizado e garantir que o preposto esteja disponível para eventuais demandas da fiscalização.

7.4. Formalização dos Recebimentos

7.4.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão nos termos do **ITEM 5.4** deste instrumento.

7.5. Matriz de Riscos da Contratação

7.5.1. Considerando o porte reduzido da contratação, a baixa complexidade técnica da obra e a utilização do regime de empreitada por preço global, a elaboração de matriz de alocação de riscos não se mostra necessária no caso concreto.

7.5.2. Os riscos inerentes à execução do objeto encontram-se adequadamente tratados nas cláusulas contratuais e nas disposições legais aplicáveis, especialmente nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Dessa forma, justifica-se a dispensa da elaboração de matriz de riscos para a presente contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A licitação será composta por **lote único**, considerando que o objeto consiste na **execução de obra de reforma e ampliação de edificação**, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da legislação aplicável.

8.1.3. A escolha da modalidade **Concorrência** decorre da natureza do objeto, obra de engenharia, e da necessidade de assegurar **ampla publicidade, formalidade procedimental** e condições que viabilizem a participação do maior número possível de licitantes aptos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O critério de julgamento pelo **menor preço global**, considerando que o objeto consiste na execução de **obra de reforma e ampliação de edificação**, composta por serviços interdependentes e integrados, que devem ser executados de forma coordenada por um único contratado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.1.4.1. A adoção do julgamento global mostra-se a solução mais adequada, pois:

I – assegura a execução integrada dos serviços, evitando fragmentação de responsabilidades técnicas;

II – garante compatibilidade entre as etapas construtivas da obra;

III – facilita o controle da execução contratual e a fiscalização pela Administração;

IV – promove maior eficiência administrativa e economicidade, considerando o regime de execução adotado.

8.1.4.2. Considerando que o regime de execução definido é o de **empreitada por preço global**, o julgamento pelo menor preço global mostra-se o critério mais adequado para assegurar a entrega integral do objeto nas condições estabelecidas pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

8.1.5. As propostas deverão observar os quantitativos e demais elementos constantes da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, devendo o licitante apresentar sua proposta em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos no projeto básico, não sendo admitida modificação dos quantitativos estabelecidos pela Administração.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, conforme definido no Projeto Básico e no orçamento apresentado pela Administração.

8.2.2. A adoção de lote único justifica-se pela **natureza indivisível da obra**, cujas etapas construtivas são tecnicamente interdependentes e demandam execução integrada, sob responsabilidade de um único contratado, de modo a assegurar:

I – adequada coordenação das atividades executivas;

II – padronização dos serviços e dos materiais empregados;

III – maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato;

IV – redução de riscos de incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas.

8.2.3. O preço global deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, benefícios, despesas acessórias e riscos inerentes ao contrato, sendo vedado qualquer pleito de reequilíbrio decorrente de falhas de estimativa do licitante.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.3.1. O limite máximo de aceitabilidade será o valor global estimado pela Administração, constante da Planilha Orçamentária consolidada.

8.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, **planilha de composição de preços**, contendo:

a) preço global ofertado;

b) **preços unitários compatíveis com as referências de mercado e com o orçamento da Administração**, vedadas distorções que indiquem manipulação ou jogo de planilha;

c) memória de cálculo;

d) composição de BDI;

e) cronograma físico-financeiro compatível com o ofertado.

8.3.3. A Administração poderá exigir comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar indícios de preço excessivamente baixo, aplicando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Preços que apresentem redução injustificada ou incompatível com os custos mínimos de mercado poderão ser considerados inexecutable e desclassificados, mediante decisão fundamentada.

8.4. Das Exigências de Habilitação

8.4.1. Habilitação jurídica:

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.4.1.4. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

8.4.1.5. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.4.1.6. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.*

8.4.1.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.3.1.8. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

8.4.1.9. *No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;*

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.4.2.2. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.4.2.3. *Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;*

8.4.2.4. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, conforme o objeto;*

8.4.2.4.1. *Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.*

8.3.2.5. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme o objeto;*

8.4.2.6. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.*

8.4.2.7. *Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



abertura dos envelopes e processamento do Pregão; (exceto para pessoa física)

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3.1.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & LG = \\ & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & SG = \\ & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & LC = \\ & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.6. O atendimento dos **índices econômicos estabelecidos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

8.4.3.6.1. Justificativa da Exigência de Declaração Contábil:

A exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no Termo de Referência, tem por objetivo assegurar a veracidade, a regularidade e a responsabilidade técnica das informações econômico-financeiras apresentadas pelos licitantes.

Tal medida encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação da qualificação econômico-financeira, inclusive por meio de índices contábeis. A assinatura por contador ou profissional equivalente, regularmente registrado no CRC, garante que os dados foram produzidos segundo as normas legais e contábeis vigentes (Lei nº 9.295/1946), mitigando riscos de inconsistências e fraudes.

Portanto, trata-se de exigência legal, proporcional e compatível com o objeto da licitação, que visa



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



assegurar a contratação de fornecedor com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas.

8.4.4. Qualificação Técnica Operacional

8.4.4.1. *Apresentação do certificado de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos expedido pela entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.*

8.4.4.2. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.4.4.3. *Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais para execução dos serviços.*

8.4.4.4. *Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

8.4.4.4.1. *Visando conferir a autenticidade das informações contidas dos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União 3.094/2020 – Plenário).*

8.4.4.4.1.1. *Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;*

8.4.4.4.1.1. *Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas supra estabelecidas;*

8.4.4.4.1.1. *Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;*

8.4.4.4.1.1.1. *Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.*

8.4.4.5. *Declaração fornecida pela licitante informando o profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.*

8.4.4.5.1. *A Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados na declaração acima pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, **será exigida no ato da assinatura do contrato**, sob pena de convocação dos demais licitantes, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.*

8.4.5. Qualificação Técnica Profissional

8.4.5.1. *Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior, através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, que tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame.

8.4.5.1.1. *Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.*

8.4.5.1.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.4.6. Vistoria Prévia

8.4.6.1. *A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante **DECLARAR**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe assegurado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas.*

8.4.6.1.1. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

8.4.6.1.2. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

8.4.6.1.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

8.4.6.1.4. *O atestado de visita/vistoria será emitido pelo servidor designado para acompanhar o representante da licitante.*

8.4.6.2. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca de ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e do local de execução da obra, assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta.*

8.4.6.2.1. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

9.1.2. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;*

9.1.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

9.1.4. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.5. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;*

9.1.6. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 mês.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.14.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.14.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.14.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.14.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

9.2.6. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*

9.2.7. *Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.*

9.2.8. *Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.2.9. *O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:*

9.2.9.1. *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

9.2.9.2. *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

9.2.9.3. *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;*

9.2.9.4. *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

9.2.9.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

9.2.10. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;*

9.2.11. *Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.*

9.2.12. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*

9.2.13. *Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

9.2.14. *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.*

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.2.16. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.2.17. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.2.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;*

9.2.19. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 9.2.20.** *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.2.21.** *Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- 9.2.22.** *Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;*
- 9.2.23.** *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;*
- 9.2.24.** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;*
- 9.2.25.** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.2.26.** *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;*
- 9.2.27.** *Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.*
- 9.2.28.** *Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.*
- 9.2.29.** *Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.*
- 9.2.30.** *Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.*
- 9.2.31.** *Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.*
- 9.2.32.** *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.*
- 9.2.33.** *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.*
- 9.2.34.** *Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.*
- 9.2.35.** *Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.*
- 9.2.36.** *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*
Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.37.** *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- 9.2.38.** *Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*
- 9.2.39.** *Quando aplicável, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 9.2.39.1.** *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.2.39.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

9.2.39.3. *florestas plantadas; e*

9.2.39.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*

9.2.40. *Quando aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*

9.2.40.1. *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*

9.2.40.2. *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*

9.2.40.3. *Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*

9.2.40.4. *Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*

9.2.41. *Quando aplicável, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

9.2.42. *Quando aplicável, o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*

9.2.43. *Quando aplicável, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

9.2.43.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*

9.2.43.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*

9.2.43.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.2.43.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.2.44. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

9.2.45. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



10.2.4 Multa:

10.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.*

10.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

10.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

10.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

10.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

10.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

10.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

10.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

10.3. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*

10.4. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

10.5. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

10.6. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

10.7. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

10.8. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

10.8.1. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão preferencialmente enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da contratada.*

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. *Na aplicação das sanções serão considerados:*

10.9.1. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

10.9.2. *as peculiaridades do caso concreto;*

10.9.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

10.9.4. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*

10.9.5. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

10.10. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Para participação no presente certame, não será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ficando, portanto, dispensada a comprovação de recolhimento de qualquer valor ou prestação de garantia como condição de pré-habilitação ou participação na licitação..

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 235.215,99 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência da Administração utilizado para elaboração da contratação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

13.2. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência da Administração utilizado para elaboração da contratação, a CONTRATADA poderá pleitear a concessão de reajuste contratual, observando-se que sua aplicação não ocorrerá de forma automática.

13.3. O reajuste, quando devidamente requerido pela CONTRATADA e deferido pela Administração, será calculado mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, por refletir a variação dos insumos da construção civil e por se mostrar compatível com a natureza das obras de engenharia objeto deste instrumento.

13.4. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas do contrato cuja execução ocorrer após a anualidade, vedada a aplicação retroativa de efeitos financeiros, não incidindo, ainda, sobre parcelas do cronograma físico-financeiro que se encontrem em atraso por responsabilidade da CONTRATADA enquanto perdurar a mora contratual.

13.5. Para reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. Havendo atraso na divulgação do índice, poderá ser aplicada a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação das diferenças após a divulgação definitiva.

13.7. Caso o INCC venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por força de lei ou norma técnica. Na ausência de definição normativa, as partes firmarão Termo Aditivo para a escolha de novo índice oficial, observada a compatibilidade com o objeto e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. O reajuste, por depender de solicitação da CONTRATADA e análise/aprovação pela Administração, será formalizado mediante celebração de termo aditivo contratual, observadas as



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 9-9955-9737
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. *Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

14.1.1. *O orçamento estimado pela Administração foi elaborado pelo setor de engenharia com base em composições de custos obtidas a partir de sistemas referenciais oficiais ou outras fontes técnicas reconhecidas, conforme indicado na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, adotando-se a respectiva data-base nela identificada para composição dos preços unitários.*

14.1.2. *Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.*

14.2. *A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.*

14.2.1. *Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

14.2.2. *Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

14.3. *A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.*

14.3.1. *No caso do disposto do subitem 14.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.*

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

4.4.90.51.00.2.05.00.15.451.0007.1.0009 AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

Santa Rita de Ibitipoca, 18 de maio de 2026.

MAYRA APARECIDA BAUMGRATZ DE AGUIAR
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Clifford Peterle Rezende
CREA-MG/56.477/D- Engenheiro